



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

**TERMO CEDAE N. 040/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) E O INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL (TNC)**

**TERMO CEDAE N. 040/2023 DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) E O
INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO
AMBIENTAL THE NATURE
CONSERVANCY DO BRASIL (TNC),
COM O OBJETIVO DE INTEGRAR
ESFORÇOS DE INTERESSE PÚBLICO
E RECÍPROCO VISANDO A
RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DO BIOMA DA MATA ATLÂNTICA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CEDAE**, neste ato representada por seu Presidente, **AGUINALDO BALLON**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 36274112-6, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 130.129.188-92; e o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL**, CNPJ nº 00.104.175/0001-49, doravante denominada **TNC**, com escritório localizado no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201, CEP 70714-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor de Conservação, **RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43897583-2, emitida pelo SSP/SP, e do CPF nº. 322.301.638-41, doravante designados, em conjunto, as “Partes” e individualmente, uma “Parte”, com aplicabilidade do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE e da Lei nº 13.303/2016:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou o período de 2021-2030 como a “Década da Restauração de Ecossistemas”, com o objetivo de aumentar os esforços para restaurar ecossistemas degradados, criando medidas eficientes, eficazes e de reparação ambiental, para

combater a crise climática, alimentar, hídrica e a perda de biodiversidade;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é um bioma prioritário no mundo a ser recuperado, em especial, no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, por combinar a proteção da biodiversidade, a mitigação das mudanças climáticas e a conservação e segurança dos recursos hídricos, para captação e produção de água, bem como preservação de inúmeras espécies da fauna e flora.

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu é uma das mais importantes para o abastecimento humano de água para o Estado do Rio de Janeiro, sendo responsável pelo abastecimento para mais de 13 milhões de pessoas, incluindo a capital;

CONSIDERANDO que o Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina conecta a Reserva Biológica do Tinguá ao Parque Nacional da Serra da Bocaina e apresenta a maior ruptura do bioma da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina se destaca por sua extrema importância para a manutenção da biodiversidade e dos recursos hídricos, fornecendo água para a Estação de Tratamento de Água Guandu;

CONSIDERANDO que a CEDAE é uma das maiores empresas do setor de saneamento ambiental do Brasil e se destaca pela sua governança socioambiental, indo além dos compromissos econômicos e financeiros, contribuindo com práticas sociais, ambientais e de governança corporativa, que elevam sua imagem e valor de mercado, bem como representa um ativo importante para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a CEDAE está alinhando suas ações às diretrizes e práticas Ambiental, Social e Governança (ESG), para contribuir com o avanço da restauração florestal e o fortalecimento da infraestrutura verde das bacias hidrográficas contribuintes para os mananciais do Estado do Rio de Janeiro, visando a melhora da qualidade da água produzida para a população fluminense.

CONSIDERANDO que a CEDAE executa, há mais de 22 anos, o Programa “Replantando Vida”, que conecta ações de sustentabilidade e ressocialização de apenados do sistema prisional do Rio de Janeiro, contando, atualmente, com oito viveiros florestais que produzem mudas da Mata Atlântica, bem como realiza restauração florestal, com uma equipe técnica capacitada e multidisciplinar;

CONSIDERANDO que a TNC tem como missão a conservação das terras e águas das quais a vida depende, visando à preservação do meio ambiente e da diversidade da natureza, atuando em diversas frentes sustentáveis e ecologicamente apropriadas

CONSIDERANDO que, no Brasil, a TNC apoia programas de conservação em três biomas – Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica – e que suas ações de conservação são desenvolvidas em parceria com organizações não-governamentais brasileiras e com órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Plano Conservador da Mata Atlântica da TNC visa o fortalecimento da governança local, o estabelecimento de políticas públicas, a capacitação para fomentar a restauração, e apoia o desenvolvimento de mecanismos financeiros para a implementação de ações de restauração,

por meio da valorização dos serviços ambientais;

CONSIDERANDO que a TNC criou e mantém uma ferramenta de gestão territorial (Portal da Mantiqueira - <https://portaldamantiqueira.org.br/>) com banco de áreas restauradas e a restaurar, ofertando funcionalidades integradas não encontradas em qualquer outra ferramenta e com área de abrangência envolvendo o território de 603 municípios na Mata Atlântica, incluindo toda a Região Hidrográfica do Guandu;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações integradas entre o Poder Público e as organizações não governamentais e a coletividade em geral, visando a conservação e a restauração do meio ambiente e dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo firmar parcerias estabelecidas pela CEDAE com a TNC, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolverão a transferência de recursos financeiros, para a colaboração e a participação das Partes na restauração ambiental no Estado do Rio de Janeiro;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo e aplicabilidade do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE e da Lei nº 13.303/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente ACORDO consiste no estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica, prioritariamente na área do Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina, no Estado do Rio de Janeiro, e utilização do PORTAL DA MANTIQUEIRA - portal eletrônico que integra dados ambientais, resultados dos projetos e banco de áreas para restauração.

1.2.O presente **ACORDO** tem como objetivos específicos:

- a) Restaurar e conservar florestas em áreas prioritárias para os recursos hídricos e biodiversidade da Mata Atlântica;
- b) Promover ações de capacitação, transferência de conhecimento e intercâmbio técnico-científico entre as PARTES e instituições parceiras;
- c) Apoiar os municípios na estruturação de um programa municipal de restauração e conservação florestal e aprimoramento da política ambiental;
- d) Incluir nas atividades ações de proteção social às comunidades locais, provendo a igualdade de oportunidades, diversidade e igualdade de gênero;
- e) Promover parcerias estratégicas institucionais para o ganho de escala da restauração, conservação florestal e monitoramento das áreas alvo de reflorestamento pela CEDAE;
- f) Identificar oportunidades para fortalecer e difundir o PORTAL DA MANTIQUEIRA;

PARÁGRAFO ÚNICO: A menos que seja acordado de outra maneira em outro instrumento, os hectares de restauração florestal gerados por meio deste acordo serão propriamente reportados como resultados diretos da parceria entre a CEDAE e a TNC, podendo ser utilizados pela TNC

para reporte a seus financiadores como resultados do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Esta seção estabelece as intenções das Partes com relação às atividades esperadas sob o presente Acordo. As responsabilidades de cada Parte devem ser cumpridas dentro dos limites de seus respectivos recursos disponíveis e orçamento, deixando claro que não haverá repasse de recursos entre as partes para a consecução do objeto deste ACORDO, conforme determinado a seu próprio critério.

2.2. Compete aos partícipes:

- a) Disponibilizar e manter pessoal qualificado, insumos e demais recursos necessários para execução das ações previstas no âmbito deste **ACORDO** por parte dos partícipes;
- b) Designar formalmente dois responsáveis (um titular e um suplente) para acompanhamento e facilitação da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- c) Executar e acompanhar as ações, atividades e tarefas necessárias à consecução deste ACORDO, em consonância com a legislação vigente, com o Plano de Trabalho pactuado, com o Termo de Tratamento de Proteção dos Dados Pessoais e com os padrões e normas técnicas, de governança e de compliance, disponíveis e melhor aplicáveis no tempo presente das ações;
- d) Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito das obrigações assumidas no presente **ACORDO**;
- e) Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários ou servidores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;
- f) Disponibilizar equipe de funcionários em número suficiente para a execução das ações decorrentes deste **ACORDO**;
- g) Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto deste **ACORDO**, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra PARTE ou a terceiros;
- h) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra PARTE diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste **ACORDO**, nem por danos eventualmente causados em decorrência de atos propostos ou indicados pela outra PARTE; e
- f) Contribuir com os melhores esforços para trazer parcerias e fortalecer a governança regional, visando contribuir para o ganho de escala da restauração florestal na Região Hidrográfica do Guandu.

2.2. Compete a TNC:

- a) Mobilizar e apoiar os municípios que fazem parte do corredor Tinguá-Bocaina para a estruturação de um programa municipal de restauração e conservação florestal e no aprimoramento da política ambiental municipal;
- b) Apoiar os municípios na identificação e mobilização dos proprietários rurais interessados em participar do banco de áreas para restauração;

- c) Disponibilizar perfil de acesso ao Portal da Mantiqueira, ferramenta de gestão territorial e banco de áreas restauradas e a restaurar, que possibilita o cadastro e a edição de dados (dados relacionados e restritos ao Programa da **CEDAE**);
- d) Capacitar os representantes técnicos indicados pela **CEDAE** para a utilização do Portal da Mantiqueira, viabilizando a inclusão de áreas de restauração de projetos executados e para bando de áreas;
- e) Manter o bom funcionamento e prestar o suporte necessário aos município envolvidos e a **CEDAE**.
- f) Realizar estudos para a área do Corredor Tinguá-Bocaina inseridas no Estado do Rio de Janeiro;

Compete a CEDAE:

- a) Mobilizar e apoiar os municípios que fazem parte do corredor Tinguá-Bocaina para a estruturação de um programa municipal de restauração e conservação florestal e no aprimoramento da política ambiental municipal;
- b) Restaurar e conservar florestas prioritariamente em áreas identificadas com maior contribuição para os recursos hídricos e biodiversidade, principalmente no Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina;
- c) Indicar o responsável técnico da **CEDAE** (titular e suplente), que será responsável pelo uso do Portal da Mantiqueira, garantindo a observância dos princípios e das garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no uso do Portal;
- d) Cadastrar no Portal da Mantiqueira as áreas para integrar o banco de áreas para restauração;
- e) Responsabilizar-se pelos dados cadastrados no Portal da Mantiqueira mantendo dados fidedignos sobre as áreas disponíveis para restauração;
- f) Participar das capacitações e utilizar o canal de dúvidas sobre o Portal da Mantiqueira, mantendo a equipe da TNC informada sobre quaisquer dúvidas e ajustes.
- g) Disponibilizar equipamentos, infraestrutura, recursos humanos e serviços necessários à realização das ações propostas em parceria; e
- h) Realizar o monitoramento da restauração realizada no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTATOS PRINCIPAIS

Os contatos principais para cada uma das Partes serão:

CEDAE:

Nome do contato: Mayná Coutinho Morais

Cargo: Coordenadora Ambiental ESG

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ

E-mail: maynacm@cedae.com.br

TNC:

Nome do contato: Hendrik Lucchesi Mansur

Cargo: Líder de Conservação

Endereço: Avenida Paulista, 2.064, conjunto 14, Sala 1403, Center 3 Offices - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-928

E-mail: hmansur@tnc.org

Esses contatos principais poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará a partir da data de sua assinatura por ambas as Partes, e permanecerá em pleno vigor e efeito até **31 de dezembro de 2030**, término da Década de Restauração da Organização das Nações Unidas (ONU), ou, até que seja rescindido pelas Partes, o que ocorrer primeiro. Eventual prorrogação além da data de vencimento deverá ser efetuada por escrito e assinada pela TNC e pela CEDAE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Acordo **não** obriga as Partes a prestar apoio financeiro de qualquer natureza. Se, porventura, houver a necessidade de transferência de recursos entre as Partes para a execução de obrigações acessórias ao presente objeto, as partes formalizarão instrumento jurídico próprio e adequado, em contrato independente, que será devidamente firmado por ambas as Partes, respeitadas as tramitações jurídicas e burocráticas das partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

As partes poderão, de comum acordo, ou, em casos excepcionais, resolver o presente ACORDO, anunciando a rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias enviado à outra parte nesse sentido. Ao receber o aviso de rescisão, a Parte tomará todas as medidas necessárias para cancelar compromissos pendentes relacionados às atividades previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – TITULARIDADE E USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) PROPRIEDADE. Nos termos do presente Acordo, as Partes podem produzir documentos, relatórios, estudos, fotografias e mapas, assim como, documentos sobre um produto específico (em conjunto, “Obras”). Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que elaborar a mesma.

Se uma Obra for elaborada em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de coautoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar a obra, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.

b) DISTRIBUIÇÃO. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá Obras da outra Parte sem o seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação na Obra.

c) NOMES E LOGOTIPOS. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente Acordo, as Partes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou

jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão tratar todo e qualquer dado pessoal no âmbito deste Acordo em estrita conformidade com a legislação de privacidade e proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como o disposto no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

A CEDAE se compromete a informar aos seus funcionários, agentes, consultores, sócios, prepostos ou terceiros contratados, usuários do Portal da Mantiqueira, o link da Política de Privacidade e dos Termos de Uso do Portal que faz parte integrante deste acordo, independentemente de citação, disponíveis em www.portaldamantiqueira.org.br, para que estes tenham ciência das regras de utilização da plataforma, bem como dos processos de tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS PARCERIAS

O presente Acordo não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As Partes neste ato concordam que, em caso de controvérsia envolvendo o presente Acordo, tentarão primeiro resolver de forma amigável, através da mediação. Se uma disputa não puder ser resolvida amigavelmente no prazo de sessenta (60) dias úteis consecutivos, as Partes poderão optar pela rescisão do presente acordo, assumindo as partes eventuais danos pela resolução do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Cada Parte se responsabiliza somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente Acordo, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja à outra Parte, seja a terceiros. As Partes concordam que este Acordo não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente ACORDO ou subcontratar as atividades nele previstas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI E FORO APLICÁVEIS

O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com aplicabilidade do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE e da Lei nº 13.303/2016. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro, para conduzir qualquer litígio envolvendo a interpretação ou aplicação de quaisquer dos termos ou disposições do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Acordo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO INTEGRAL

O presente Acordo, incluindo seus anexos, se houver, compreende o acordo e o entendimento integrais havidos entre as Partes, e qualquer alteração ao mesmo somente será válida por escrito e se firmada por ambas as Partes.

E, por estarem firmes e justos, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a valer na última data escrita abaixo:

Aguinaldo Ballon
Presidente
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Diretor de Conservação do Programa Brasil
Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil

Anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho (INDEX 60158498)

Anexo II: Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (INDEX 57564464)

Anexo III: Modelo de Termo de Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPES

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE		
CNPJ: 33.352.394/0001-04		
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova	Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ
CEP: 20210-030	Site: cedae.com.br	
Responsável legal: Aguinaldo Ballon	Cargo/Função: Presidente	
CPF: 130.129.188-92	RG/Orgão Exp.: 36274112-6 / Detran-RJ	

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC		
CNPJ: 00.104.175/0001-49		
Endereço: SCN Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201	Cidade: Brasília	UF: DF
CEP: 70714-900	Site: tnc.org.br	
Responsável legal: Rodrigo Spuri Tafner de Moraes	Cargo/Função: Diretor de Conservação	
CPF: 322.301.638-41	RG/Orgão Exp.: 43897583 / SSP/SP	

2. APRESENTAÇÃO

A Mata Atlântica, que já abrangeu uma área de mais de um milhão de quilômetros quadrados – mais que vinte vezes a área do Estado do Rio de Janeiro – é um dos ecossistemas mais ameaçados do mundo. O bioma detém, hoje, apenas 12% de sua área original, e grande parte dos remanescentes florestais encontra-se em fragmentos pequenos, que não suportam uma mostra completa da diversidade extraordinária da floresta. Apesar das ameaças, a Mata Atlântica ainda é fonte de água limpa para mais de 100 milhões de brasileiros, importante para a biodiversidade e tem um papel principal na regulação do clima local. Nesse sentido, iniciativas para a conservação e restauração desse ecossistema são vitais para a manutenção e ampliação dos serviços ecossistêmicos gerados pela floresta, assim como para a proteção desse importante patrimônio natural.

O Programa de Restauração do Corredor Tinguá-Bocaina e seus investimentos devem priorizar a restauração e conservação de áreas nos 9 municípios integrantes do Corredor, que estão no bioma Mata Atlântica.

O presente ACORDO de Cooperação mútua visa estabelecer um regime de cooperação entre os partícipes para restauração e conservação florestal na Mata Atlântica.

3. JUSTIFICATIVA

A atual situação de escassez hídrica na região sudeste do Brasil destaca a importância da restauração e

conservação florestal e do fortalecimento de políticas públicas estaduais e municipais que contribuam para a oferta de água para o abastecimento humano e para as atividades produtivas.

A TNC e a CEDAE entendem ser a restauração e a conservação dos ecossistemas nativos uma ação fundamental para a geração e manutenção de serviços ecossistêmicos associados à qualidade e quantidade de água, à mitigação das mudanças climáticas e à manutenção de biodiversidade, sendo o Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina, localizado na Região Hidrográfica do Guandu a montante da Estação de Tratamento de Água do Guandu, de extrema importância para a manutenção da biodiversidade e dos recursos hídricos.

A identificação de regiões e propriedades rurais prioritárias para a restauração, além de contribuir para adequação ambiental da propriedade, contribuirá também para o ganho de escala na conservação e restauração florestal.

A CEDAE pretende alinhar suas ações para contribuir com o avanço da restauração florestal no fortalecimento da infraestrutura verde das bacias hidrográficas contribuintes para os mananciais do estado do Rio de Janeiro, priorizando ações no Corredor Tinguá-Bocaina, região de atuação a TNC desde 2009.

A TNC criou o Portal da Mantiqueira, um instrumento voltado à gestão de informações georreferenciadas que monitora mais de 600 municípios que fazem parte de programas de restauração no bioma Mata Atlântica. O Portal contribui para o planejamento territorial das zonas rurais. Atualmente mais de 100 prefeituras estão cadastradas no Portal, com acesso de dados sobre as florestas existentes em cada uma das propriedades privadas registradas em seus municípios. Isso facilita o acompanhamento da situação ambiental das propriedades e o planejamento para restauração florestal. Os dados fornecidos pelo Portal também auxiliam as autoridades a tomarem decisões sobre como expandir a atividade econômica local sem que haja prejuízo às áreas preservadas. O Portal será uma ferramenta importante para o Programa Corredor Tinguá-Bocaina da CEDAE criado em 7 de junho de 2023.

Como as ações desenvolvidas pela TNC convergem para os objetivos da CEDAE no que tange à restauração ambiental e conservação de recursos hídricos e considerando que uma cooperação entre as instituições poderá aumentar significativamente os resultados almejados, as instituições entendem ser importante firmar um acordo para desenvolvimento de ações em conjunto, detalhadas no plano de trabalho aqui retratado.

4. OBJETO

Integração de esforços para a restauração e conservação florestal de 10.000 ha na Mata Atlântica, prioritariamente na área do Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina, no Estado do Rio de Janeiro, com utilização do PORTAL DA MANTIQUEIRA, visando o ganho de escala na restauração ambiental da Região Hidrográfica II - Guandu.

5. ATIVIDADES PREVISTAS

5.1. Reuniões técnicas entre as equipes dos partícipes

Reunião entre a equipe técnica da TNC e CEDAE para discussão das etapas do trabalho, definição de estratégia de atuação no território e identificação de parceiros.

5.2. Mobilização de Parceiros

Mobilização de parceiros estratégicos com capacidade de fazer o engajamento de proprietários rurais, a realização de análise de propriedades, a identificação de áreas para restauração de conservação florestas e a inclusão de dados no Portal da Mantiqueira para formação de banco de áreas.

5.3. Definição de áreas e municípios prioritários para a restauração e conservação florestal

Realização de estudo do Corredor Tinguá-Bocaina para auxiliar na definição de áreas prioritárias para restauração e priorização de municípios para o início dos trabalhos.

5.4. Apoio aos municípios na criação de programas municipais de restauração e conservação Florestal

Apoio aos municípios no processo de criação de arcabouço legal e criação de programas municipais de restauração e conservação florestal.

5.5. Capacitação das equipes da CEDAE e de parceiros estratégicos sobre o uso do Portal da Mantiqueira

Capacitação presencial e/ou virtual das pessoas indicadas pela CEDAE e pelos parceiros sobre o uso do Portal da Mantiqueira e atendimento online sobre dúvidas durante o processo do uso do portal.

5.6. Mobilização e engajamento de proprietários rurais

Realização de reuniões com os proprietários rurais para a apresentação do programa/projeto e identificação de interessados na adesão ao programa.

5.7. Análise das propriedades e Inclusão de Dados no Portal da Mantiqueira

Inclusão de dados no portal da Mantiqueira de projetos da CEDAE já realizados.

Análise das propriedades rurais e elaboração de Projetos Individuais de Propriedades (PIPs) simples e focados na restauração e conservação florestal.

Inclusão de dados e áreas das propriedades no Portal da Mantiqueira para formação de banco de áreas.

5.8. Realização de Acordos de Cooperação (ACT) com proprietários Rurais e Entes Públicos

Realização de ACT com proprietários Rurais e Entes Públicos interessados em restauração e conservação Florestal em suas áreas, visando registrar os compromissos de cada parte.

5.9. Realização da Restauração e Conservação Florestal

Realização da conservação e restauração florestal, com a manutenção da restauração.

Na restauração florestal poderão ser utilizadas várias técnicas, tais como: Regeneração natural, condução da regeneração natural, adensamento/enriquecimento, nucleação, plantio total (mudas), plantio total sementes, sistemas agroflorestais, técnicas mistas ou outras técnicas consideradas viáveis.

A conservação florestal consiste no isolamento de áreas com mais 0,5 hectares, que já possuem cobertura florestal nativa enquadrada nos estágios primários ou secundários de regeneração da Mata Atlântica.

5.10. Realização da Comunicação

Comunicação do Programa e dos resultados.

5.11. Elaboração de Relatórios

Elaboração de relatórios anuais sobre o programa.

6. CRONOGRAMA

PRODUTOS / ATIVIDADES	Responsáveis	2023 (mês)						2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ							

5.1. Realização de reuniões técnicas														
Realização de reuniões entre as equipes da CEDAE e da TNC, visando criar estratégia de atuação e identificação de parceiros	CEDAE, TNC	o	o					o	o	o	o	o	o	o
5.2. Mobilização de Parceiros														
Mobilização de municípios e parceiros estratégicos para engajamento de proprietários rurais	CEDAE, TNC		o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Identificação de áreas públicas aptas para a restauração florestal	CEDAE		o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.3. Definição de Áreas e Municípios Prioritários														
Realização de estudo do Corredor Tinguá-Bocaina	CEDAE, TNC		o	o	o			o	o	o	o	o	o	o
Definição de áreas e municípios prioritários	CEDAE, TNC		o	o	o			o	o	o	o	o	o	o
5.4. Apoio aos Municípios														
Apoio na elaboração de arcabouço legal e criação de programas municipais de restauração e conservação florestal	CEDAE, TNC			o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Orientação na operacionalização do programa	CEDAE, TNC			o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.5. Capacitação das Equipes da CEDAE e Parceiros														
Capacitação sobre o Portal da Mantiqueira	TNC	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Atendimento online sobre o Portal da Mantiqueira	TNC	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.6. Mobilização e engajamento de proprietários rurais														

Realização de reuniões com os proprietários rurais	CEDAE, TNC				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Identificação de proprietários rurais interessados na adesão ao programa	CEDAE, TNC				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.7. Análise das propriedades e Inclusão de Dados no Portal da Mantiqueira														
Inclusão de dados no Portal da Mantiqueira de projetos da CEDAE já realizados	CEDAE		o	o	o	o	o	o						
Análise das propriedades e elaboração de PIPs	CEDAE, TNC				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Inclusão de dados de áreas privadas no Portal	CEDAE, TNC				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Inclusão de dados de áreas públicas no Portal	CEDAE					o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.8. Realização de Termo de compromisso com Proprietários Rurais e Entes Públicos														
Realização de acordos de cooperação com proprietários rurais	CEDAE, TNC				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Realização de acordos de cooperação com entes públicos	CEDAE, TNC				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.9. Realização da Restauração e Conservação Florestal														
Realização da restauração florestal	CEDAE				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Realização da conservação florestal	CEDAE				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Realização da manutenção da restauração florestal	CEDAE				o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Realização do monitoramento da restauração	CEDAE							o	o	o	o	o	o	o
5.10. Realização da Comunicação														

Comunicação do Programa e dos resultados.	CEDAE, TNC		o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
5.11. Elaboração de Relatórios														
Elaboração de relatórios anuais sobre o programa.	CEDAE, TNC						o	o	o	o	o	o	o	o

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins de interpretação do presente Anexo II, os termos abaixo definidos, em letras maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“**Controlador**” significa a pessoa, natural ou jurídica, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;

“**Dado Pessoal**” significa quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;

“**Dado Pessoal Sensível**” significa dado pessoal de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

“**Incidente de Segurança**” significa (i) qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano real ou provável, por acesso não autorizado, ou qualquer outro processamento não autorizado de dados pessoais; (ii) qualquer incidente que crie um risco substancial para a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais; ou (iii) qualquer outro incidente que requeira notificação de acordo com a legislação aplicável;

“**Leis de Proteção de Dados**” significa todas as leis, regulamentos, decretos ou diretrizes relacionados à proteção, privacidade, confidencialidade e segurança de dados pessoais, incluindo, mas não só, a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”);

“**Operador**” significa a pessoa, natural ou jurídica, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador;

“**Titular**” significa pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

“**Tratamento**” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.2. Os demais termos iniciados em letras maiúsculas no presente instrumento, se aplicável, terão os significados a eles atribuídos pela Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes se comprometem a tratar todo e qualquer Dado Pessoal sempre em conformidade com as Leis de Proteção de Dados, seja na qualidade de Controladora singular, Controladora conjunta ou Operadora de Dados Pessoais.

2.2. As Partes garantem que mantêm registros escritos de todas as suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais.

2.4. A **CEDAE** se compromete a observar todas as regras da LGPD no tocante ao Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.

2.5. As Partes garantem que o Tratamento dos Dados Pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades dos projetos relacionados ao Portal da Mantiqueira, sendo certo que eventual Tratamento secundário deverá (i) estar fundamentado em uma base legal que legitime o Tratamento posterior dos dados; e (ii) não ser conflitante e/ou excessivo com as finalidades já informadas ao Titular.

2.6. As Partes declaram que responderão individualmente pelo Tratamento de dados que executarem em nome próprio.

2.7. As Partes se comprometem a restringir o acesso aos Dados Pessoais apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do Contrato e no limite necessário ao Tratamento, garantindo que as pessoas indicadas respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais objeto de Tratamento.

2.8. As Partes garantem que eventuais Operadores que venham a ter acesso aos Dados Pessoais tratados em razão do acesso ao Portal da Mantiqueira estejam sujeitos a obrigações contratuais apropriadas de confidencialidade, privacidade e segurança da informação.

3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1. As Partes declaram que adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, considerando (i) as técnicas e a tecnologia adequada; (ii) a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento; (iii) a criticidade e a sensibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento; (iv) os riscos para os direitos e liberdades dos Titulares; (v) as melhores práticas e padrões do mercado; e (vi) as legislações e regulamentações vigentes.

4. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

4.1. Na hipótese de ocorrência de Transferência Internacional de Dados, as Partes garantem que toda e qualquer transferência a um destinatário internacional será efetuada por meio de salvaguardas apropriadas e de acordo com as Leis de Proteção de Dados, em especial o artigo 33 da LGPD.

5. TREINAMENTO

5.1. As Partes garantem que exercem a supervisão necessária aos seus funcionários, agentes, consultores, sócios, prepostos ou terceiros contratados, a fim de manter a privacidade, confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais, fornecendo treinamentos adequados para que tenham ciência dos requisitos de privacidade e segurança previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados aplicáveis.

6. REQUISIÇÕES DE TITULARES E DEMANDAS DE AUTORIDADE

6.1. As Partes garantem a observância e cumprimento dos direitos dos Titulares previstos no artigo 18 da LGPD.

6.2. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para o atendimento às solicitações dos Titulares e às eventuais solicitações das autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a, Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3. Caso o Titular dos dados exerça os seus direitos frente a qualquer uma das Partes, a Parte que recebeu a solicitação deverá enviar comunicação à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. A CEDAE deverá notificar a TNC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de qualquer Incidente de Segurança do qual venha a tomar conhecimento que envolva, ou tem o potencial de envolver, as atividades relacionadas ao Portal da Mantiqueira.

7.1.1. Referida notificação deverá resumir em detalhes razoáveis o efeito do Incidente de Segurança aos Titulares dos dados afetados, além das ações corretivas tomadas ou a serem tomadas para eliminar ou conter os riscos da exposição dos Dados Pessoais.

7.2. A Parte que der causa a um Incidente de Segurança será responsável exclusiva perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titulares impactados.

7.3. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de um Incidente de Segurança causado pela outra Parte, fica garantido à Parte demandada o direito de denúncia à lide, ação de regresso e quaisquer outras medidas cabíveis para assegurar os seus direitos.

8. ASSISTÊNCIA

8.1. As Partes se comprometem a, na medida do razoavelmente solicitado, fornecer, uma à outra, assistência necessária para permitir o cumprimento das obrigações da outra Parte perante as Leis de Proteção de Dados, bem como para responder a qualquer investigação, por qualquer autoridade competente, referente ao Tratamento dos Dados Pessoais relacionados ao Portal da Mantiqueira.

9. DURAÇÃO DO TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS

9.1. O Tratamento dos Dados Pessoais perdurará durante o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Partes.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caso qualquer uma das Partes sofra quaisquer perdas decorrentes do descumprimento comprovado da outra Parte em relação às suas obrigações perante as Leis de Proteção de Dados e ao presente Anexo I, a Parte infratora deverá manter indene e reembolsar a Parte inocente pelas eventuais penalidades e despesas comprovadamente incorridas, incluindo honorários advocatícios, honorários de consultores/peritos e custas judiciais.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A presente autorização tem como objetivo registrar o consentimento livre, informado e inequívoco do Titular do Dado abaixo assinado para o tratamento de dados pessoais pela COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO (“CEDAE”) e pelo Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy Do Brasil (“TNC”).

Ciente de que:

- a) A TNC é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como missão conservar as terras e as águas das quais a vida depende através do fomento, gerenciamento e implementação de projetos de conservação e restauração ambiental;
- b) A CEDAE está engajada em um projeto em parceria com a TNC e vinculado à plataforma Portal da Mantiqueira (“Projeto”), que tem por objetivo conservar e restaurar áreas no bioma da Mata Atlântica; e
- c) Para que possa ser avaliada a possibilidade de habilitação do PROPRIETÁRIO RURAL no Projeto, é imprescindível que haja o tratamento de seus dados pessoais,

O PROPRIETÁRIO RURAL consente que a CEDAE colete os dados pessoais abaixo indicados e realize o seu pré-cadastro na plataforma Portal da Mantiqueira, a fim de que a TNC possa entrar em contato diretamente com o PROPRIETÁRIO RURAL para avaliar a sua participação no Projeto.

Pela presente autorização, a CEDAE fica autorizada a coletar e a compartilhar com a TNC, através do Portal da Mantiqueira, os seguintes dados pessoais:

- Nome;
- RG;
- CPF;
- Telefone;
- Endereço;
- E-mail.

O PROPRIETÁRIO RURAL poderá, a qualquer momento e mediante requisição, solicitar à TNC (i) o acesso aos seus dados pessoais; (ii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) a anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); ou, ainda, (iv) revogar o presente consentimento.

Caso o PROPRIETÁRIO RURAL opte por revogar o presente consentimento, este fica ciente, desde já, que a TNC ficará impossibilitada de avaliar a sua habilitação no Projeto. Uma vez habilitado, o PROPRIETÁRIO RURAL assinará um contrato específico com a TNC, cujos termos e condições serão oportunamente negociados.

Por fim, o PROPRIETÁRIO RURAL fica ciente de que poderá obter mais informações sobre os processos de tratamento de dados pessoais conduzidos pela TNC no âmbito do Portal da Mantiqueira através da Política de Privacidade disponível em www.portaldamantiqueira.org.br.

Nome do Proprietário Rural: _____
CPF: _____

Assinatura

[Local], _____ de _____ de 20____.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 30/10/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61813238** e o código CRC **12D25AF9**.

Referência: Processo nº SEI-150001/020561/2023

SEI nº 61813238

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIJS Nº 32 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAÚDAVEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-280001/000052/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da SEIJS, com o objetivo de fiscalizar o instrumento contratual nº 012/2023, oriundo do Processo Administrativo nº SEI-470001/000134/2023, firmado com a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a saber:

- GILBERTO BISPO DE ROMA JÚNIOR - Fiscal - ID. Funcional: 571580-6

- RODRIGO DE MELO PESSOA - Fiscal - ID. Funcional: 5130140-7

- ANTONIO LUCIANO LIMA CORDEIRO - Fiscal - ID. Funcional: 1905245-6

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
- II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
- III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
- IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
- V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
- VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da SEIJS pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico seijes@seijes.rj.gov.br, conforme § 3º, Cláusula 9ª do instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor, a contar de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA

Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2522332

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE 06.11.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/027566/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e EDSON BATISTA DA SILVA, constante do documento 61616572 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/031099/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e JOSÉ ROBERTO PENNA CHAVES FAVERET CAVALCANTI, constante do documento 61618058 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/032070/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e FERNANDO KARL RAMOS, constante do documento 61910770 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/036417/2023 - À luz do constante deste processo SEI, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e ODISSEU BRASILENSE DE LIMA, constante do documento 61340672 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

Id: 2522317

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 06.11.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/055746/202 - Louvado nas manifestações constantes dos docs. SEI nºs. 61215524 e 52151897, e observando o princípio da proporcionalidade no caso concreto, **APLICO** à contratada

(ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ nº. 20.522.050/0001-46) a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e das Cláusulas Oitava, Parágrafo Sexto, e Décima Terceira, Parágrafos Segundo, alínea 'c', e Oitava, alínea 'c', do Contrato PGE-RJ nº 25/2020.

Id: 2522558

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAPGE/CEJUR/ESAP Nº 26 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, processo nº SEI-140001/014102/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a ELISABETE BRASIL SOUZA, Assessor, I.D. Funcional nº 43512046, e, em sua ausência, a ALINE LEAL PEREIRA, Assistente, I.D. Funcional nº 99991721, para a prática dos seguintes atos relativos aos Cursos ou ao Programa de Pós-Graduação da Escola Superior de Advocacia Pública:

I - assinar declarações e históricos escolares;

II - assinar documentos relativos a admissões, transferências de turmas, pedido de regime especial de aprendizagem e desligamentos de alunos;

III - decidir sobre as justificativas de falta por motivo de saúde, sempre que atestadas por documento médico idôneo;

IV - assinar autorizações para pagamento de auxílio transporte de alunos lotados nas regionais da PGE e do Programa PAIS/PGE;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023

ANDERSON SCHREIBER

Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Id: 2522319

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.11.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/046838/2023 - PAULO CÉSAR DE MORAIS - CPF nº 267.407.707-78 - Falecido: ELZA ALVES HIDAL. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2522318

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DO CHAMAMENTO

AVISO

A COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL TORNA PÚBLICO errata referente ao chamamento público nº 01/2023, cujo objeto é selecionar organização desportiva do Estado do Rio de Janeiro que, mediante permissão onerosa de uso, com estipulação de encargos, outorga fixa mensal e variável, realizará a gestão, manutenção e operação, em caráter precário, dos bens públicos compreendidos pelo estádio jornalista Mário Filho - Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso - Maracanãzinho, Durante designados apenas como complexo do Maracanã, com endereço à situado na rua Professor Eurico Rabêlo, Nº 121 - Maracanã, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20271-150, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2023 às 10:30h no Auditório do Edifício Estádio de Sá - Av. Erasmo Braga, 118, 10º andar - Centro - RJ - Processo nº SEI-150001/025636/2023

EDITAL

INTRODUÇÃO Item 1.7.1

Onde se lê:
1.7.1 - Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.

Leia-se:

1.7.1 - Caso a interessado tenha optado por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar**, em substituição, **Declaração Formal (Modelo Anexo IV)**, assinada pelo representante legal que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao imóvel, bem como sobre sua operação, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e ou financeira.

CREDENCIAMENTO Item 5.6

Onde se lê:
5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da entrega dos envelopes, bem como, na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Leia-se

5.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o interessado impedido de se manifestar durante os trabalhos.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Item 8.1.7.4

Onde se lê:
8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma

do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com o Interessado, nos termos do modelo constante no ANEXO IV - Modelos de cartas e declarações relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Leia-se

8.1.7.4 Na hipótese de utilização, por um Interessado, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

DA GARANTIA Item 12.1

Onde se lê:

12.1 Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Leia-se:

Exigir-se-á do vencedor do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão de Uso, a ser restituída após sua execução satisfatória.

ANEXO II - MINUTA TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Onde se lê:

1. a importância fixa de R\$ (.....), correspondente a UFIR-RJ, que será revertida para a manutenção do Parque Aquático Júlio Delamare e do Estádio de Atletismo Célio de Barros, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do mês vencido, mediante a apresentação de GRE expedido pelo ESTADO, para esta finalidade;

Leia-se:

1. a importância fixa de R\$ (.....), correspondente a UFIR-RJ, que será revertida para a manutenção do Parque Aquático Júlio Delamare e do Estádio de Atletismo Célio de Barros, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de GRE expedido pelo ESTADO, para esta finalidade;

Id: 2522709

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: Reparo em 02 (dois) motores síncronos instalados nas elevatórias de adução de água bruta da estação de tratamento de água do Guandu (ETA-GUANDU).
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 699.480,00 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018564/2023 (Dispensa de Licitação - DL N. 93/2023).

Id: 2522474

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Conciliação CEDAE nº 041/2023 (BLO-COS 1, 2 e 4).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: (a) Pacificar a aplicação, desde o primeiro ano da concessão, dos indicadores de energia elétrica e produtos químicos que compõem a fórmula paramétrica dos Contratos de Interdependência; (b) Definir o reajuste tarifário do período de 2022-2023; e (c) Estabelecer que se fará na revisão contratual do Contrato de Produção de água nº 134/2021 o tratamento dos resíduos decorrentes da: (c.1) aplicação temporária do IPCA ao invés da fórmula paramétrica no reajuste tarifário 2021-2022 promovida pela deliberação AGENERSA nº 4492/2022; (c.2) postergação da aplicação do reajuste tarifário do período 2021-2022 e 2022-2023; e (c.3) influência do objeto das deliberações AGENERSA nº 4.317 e 4.341/2021 no reajuste do preço da água.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025476/2023.

Id: 2522475

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Conciliação CEDAE nº 042/2023 (bloco 3).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: (A) Definir as premissas para o reajuste tarifário do período de 2022-2023; (b) estabelecer que se fará na revisão contratual o tratamento dos resíduos e impactos econômico-financeiros decorrentes dos reajustes que foram efetivamente implementados desde o início da vigência do contrato de interdependência, observada a previsão da subcláusula 2.1.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025476/2023.

Id: 2522476

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica CEDAE nº 040/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL (TNC).
OBJETO: Consiste no estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica, prioritariamente na área do Corredor de Biodiversidade Tinguá-Bocaina, no Estado do Rio de Janeiro, e utilização do PORTAL DA MANTIQUEIRA - portal eletrônico que integra dados ambientais, resultados dos projetos e banco de áreas para restauração.
PRAZO: Conforme a cláusula quarta.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020561/2023.

Id: 2522477